

## 2003/13.250 'PROJETO DE LEI N

Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo nos Shoppings Centers do Estado da Bahia.

### **A Assembléia Legislativa decreta:**

**Artigo 1º** – Ficam os Shoppings Centers de todo o Estado da Bahia, através de sua administração, obrigados a fazer a coleta seletiva de lixo dentro de suas unidades.

**Artigo 2º** – Todos os condôminos; lojistas, terão à disposição – em uso comum, os containers – entrega voluntária para a devida destinação; Plástico, Papel, Metal e Vidro, a serem instalados pelas Prefeituras locais.

**I** - Casa condômino deverá fazer a seleção prévia em suas lojas; unidades de modo a tornar mais eficiente a coleta seletiva no seu destino final dentro do shopping.

**Parágrafo único:** Os resíduos orgânicos serão acondicionados em câmara apropriada os quais poderão servir como para compostagem e produção de adubos orgânicos.

**Artigo 3º** – Deverão ser feitas parcerias com entidades civis organizadas e os gestores destes estabelecimentos deverão promover e divulgar as ações ambientalmente sustentáveis, buscando reflexão, educação e melhoria no comportamento do público em geral tornando esta ação mais ampla e efetiva.

**I** - O Shopping deverá abrir um espaço dentro de seu calendário de eventos para a promoção de Oficinas de reciclagem como instrumento didático-pedagógico para a valorização e divulgação de ações de educação ambiental junto ao público em geral.

**Artigo 4º** – Os destinos dos resíduos visa atender a cooperativas de catadores e/ou organizações não governamentais que desenvolvem ações na área de meio ambiente a fim de que sejam gerados; renda, trabalho assim como efeitos sobre o meio ambiente.

**Artigo 5º** – Esta lei deverá abranger somente os municípios acima de 80.000 (oitenta mil habitantes).

**Artigo 6º** – A fiscalização para o cumprimento da presente Lei será feita pelos órgãos locais competentes, observada a legislação pertinente.

**Artigo 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2003.

**ANGELO CORONEL  
DEPUTADO ESTADUAL**

## **JUSTIFICATIVA**

Segundo dados de pesquisa realizada pelo IBGE em 2000, 47% dos resíduos produzidos na residências vão para os aterros sanitários, 22% vão para os aterros controlados e 30% para os lixões. Apenas uma parcela mínima tem sido coletada, selecionada e utilizada.

Ações de algumas prefeituras, dentre elas a de Salvador, têm sido efetuadas no intuito de ampliar as perspectivas de vida e minimizar os efeitos negativos do lixo sobre o meio ambiente.

A Criação de uma unidade de reciclagem, dentro do antigo aterro de Canabrava, fazendo a triagem do lixo nos pontos de coleta voluntária implantados pela LIMPURB, gerará renda para muitas famílias de ex-badameiros, parceria realizada com cooperativas de catadores. Uma usina de compostagem é outra ação que transformará restos de frutas, hortaliças e materiais orgânicos em adubo a ser utilizado em novos plantios.

No intuito de avançar para uma sociedade mais participativa e envolvida nas questões de interesse conjunto, fazendo com que as várias esferas de atuação; Governo, empresários e sociedade civil organizada trabalhem em parceria. O presente Projeto busca ser um incentivador e difusor na busca de soluções e criação de alternativas para o reaproveitamento de Papel, Metal, Vidro, Plástico e Orgânicos.

Visa conjuntamente, através da prática da coleta seletiva nos Shoppings Centers – grande centro de consumo e fluxo de pessoas – disseminar a prática da cidadania, ser um veículo para geração de renda, um minimizador dos efeitos sobre o meio ambiente, e um provedor de recursos inteligentes e sustentável.

A coleta Seletiva além de significar uma saída econômica, torna-se ponto de partida entre as ações na defesa de um ambiente mais equilibrado, útil, saudável e menos descartável do ponto de vista de sua utilização.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2003.

**ANGELO CORONEL**  
**DEPUTADO ESTADUAL**